



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.739, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.

INSTITUI AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DESTINADO AOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O auxílio-alimentação será concedido aos servidores ativos da Câmara Municipal de Leopoldina, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§ 1º - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 2º - O Servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

Art. 2º - O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º - O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), reajustável anualmente pelo INPC ou índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º - o auxílio-alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – configurado com rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e

IV – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem de pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º - O auxílio-alimentação será custeado com recursos próprios da Câmara Municipal, os quais deverão ser incluídos na proposta orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, Minas Gerais, 06 de novembro de 2006;
152º da Emancipação Política – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina



ALTERADA PELA LEI
3.896 DE 20, 08, 09

REVOGADA PELA LEI
3931 DE 19, 08, 10

